



Ministério da Integração Nacional - M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações – PR/SL

SGAN-Q. 601 Conj. I Salas 201/202 ED. Dep.Manoel Novaes Brasília-DF - CEP: 70830-901
TEL: (61) 3312-4619 - FAX: (61) 3312-4787 - e-mail: licitacao@codevasf.gov.br

Fls.: _____
Proc.: 59500.002660/2009-83

PR/SL

EDITAL Nº 100/2009

CONCORRÊNCIA

**EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS
AOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS
MUNICÍPIOS DE MADEIRO, MURICI DOS PORTELAS
E PORTO, NO ESTADO DO PIAUÍ.**

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

A V I S O

CONCORRÊNCIA – EDITAL N.º 100/2009

OBJETO: Execução das obras e serviços relativos ao sistema de esgotamento sanitário nos municípios do Estado do Piauí, distribuídos em 03 (três) lotes, a saber:

- Lote 01 – Município de Madeiro;
- Lote 02 – Município de Murici dos Portelas;
- Lote 03 – Município de Porto.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Empresas do ramo, que atendam as exigências do Edital e seus anexos, e que possuam, até a data de recebimento das propostas, os seguintes capitais sociais mínimos, por lote, nos valores de:

- Lote 01 – Município de Madeiro – R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais);
- Lote 02 – Município de Murici dos Portelas – R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais);
- Lote 03 – Município de Porto – R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

As microempresas, empresas de pequeno e cooperativas, porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Sala 201 do Edifício Sede da CODEVASF, localizado no seguinte endereço: Setor de Grandes Áreas Norte – SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I, Brasília/DF, cuja sessão está marcada para as **15h00 (quinze horas) do dia 22 (vinte e dois) de dezembro de 2009.**

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos (Projetos Básicos [Memoriais e Desenhos], Especificações Técnicas, etc.) encontram-se disponíveis nos sites www.codevasf.gov.br e www.comprasnet.gov.br. Caso as licitantes não consigam fazer o download pelos sites, o edital e seus anexos, gravados em CD-ROM, encontram-se à disposição dos interessados na sala 201, no endereço acima mencionado, telefone (61) 3312-4619, e poderão ser adquiridos mediante o recolhimento aos cofres da CODEVASF da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no horário **de 08:00 (oito) às 12:00 (doze) horas e de 13:30 (treze e trinta) às 17:00 (dezessete) horas**, de segunda a sexta-feira.

As empresas que retirarem o edital através da Internet nos sites citados deverão preencher a **Guia de Retirada de Edital (Anexo VIII)** que se encontra na última página deste documento, remetendo-a através do fax: (61) 3312-4787 ou e-mail: licitacao@codevasf.gov.br, dados estes necessários para que possamos comunicar eventuais esclarecimentos às consultas formuladas sobre o Edital.

Brasília – DF, 16 de novembro de 2009.

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Presidente da CODEVASF

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ÍNDICE

01. OBJETO
02. LEGISLAÇÃO
03. DESCRIÇÃO GERAL DAS OBRAS, SERVIÇOS E FORNECIMENTOS
04. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
05. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
06. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
07. PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS E FORNECIMENTOS
08. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
09. FORMA DE PAGAMENTO
10. MULTA
11. GARANTIA DE EXECUÇÃO
12. ABERTURA DOS INVÓLUCROS
13. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
15. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO
16. FISCALIZAÇÃO
17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
19. RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS/SERVIÇOS E FORNECIMENTOS
20. PLACA DE IDENTIFICAÇÃO
21. VALOR DO ORÇAMENTO DA CODEVASF/PROGRAMA DE TRABALHO
22. CONDIÇÕES GERAIS

A N E X O S

- | | |
|-------------------|--|
| ANEXO I | DESCRIÇÃO SUCINTA DAS OBRAS E SERVIÇOS |
| ANEXO II | PROJETOS BÁSICOS/DESENHOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS |
| ANEXO III | PLANILHA DE ORÇAMENTAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS E FORNECIMENTOS (PREENCHIDA E MODELO) |
| ANEXO IV | TERMO DA PROPOSTA |
| ANEXO V | MODELO DE DECLARAÇÕES |
| ANEXO VI | MODELOS DE QUADROS |
| ANEXO VII | MINUTA DO CONTRATO |
| ANEXO VIII | GUIA DE RETIRADA DE EDITAL |

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

EDITAL N.º 100/2009

CONCORRÊNCIA

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF - por sua Secretaria de Licitações - PR/SL torna público que receberá as **15h00 (quinze horas) do dia 22 (vinte e dois) de dezembro de 2009**, na sala 201 do Edifício Sede, localizado no Setor de Grandes Áreas Norte - SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I, Brasília-DF, documentação e propostas referentes ao objeto deste Edital.

1. OBJETO

1.1. Execução das obras e serviços relativos ao sistema de esgotamento sanitário nos municípios do Estado do Piauí, distribuídos em 03 (três) lotes, a saber:

- Lote 01 – Município de Madeiro;
- Lote 02 – Município de Murici dos Portelas;
- Lote 03 – Município de Porto.

2. LEGISLAÇÃO

2.1. A presente licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de empreitada por preço unitário (Art. 6, inciso VIII, alínea b, c/c art. 45, § 1º inciso I), reger-se-á pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e suas alterações posteriores, e Lei Complementar n.º 123/2006.

3. DESCRIÇÃO GERAL DAS OBRAS, SERVIÇOS E FORNECIMENTOS

3.1. As obras/serviços e fornecimentos objeto desta licitação compreendem as obras e serviços relativos ao sistema de esgotamento sanitário nos municípios de Madeiro, Murici dos Portelas e Porto, no estado do Piauí, conforme o subitem 1.1 deste Edital.

3.1.1. As obras/serviços e fornecimentos se encontram descritos e caracterizados nas Descrições Sucintas das Obras e Serviços – Anexo I deste Edital, Projetos Básicos, Desenhos e Especificações Técnicas – Anexo II deste Edital, e quantificados na Planilha de Orçamento de Obras – Anexo III, deste Edital, que, doravante, independentemente de suas transcrições, farão parte integrante deste Edital.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação empresas do ramo, que atendam as exigências do Edital e seus anexos, e que possuam, até a data de recebimento das propostas, os seguintes capitais sociais mínimos, **por lote**, nos valores de:

- Lote 01 – Município de Madeiro – R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais);

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- Lote 02 – Município de Murici dos Portelas – R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais);
 - Lote 03 – Município de Porto – R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).
- 4.1.1. Caso as licitantes apresentem propostas para **mais de um lote**, deverá comprovar o somatório dos capitais sociais dos respectivos lotes, os quais esteja participando.
- 4.1.2. As licitantes poderão apresentar propostas para um ou mais lotes, devendo ser em envelopes separados para cada lote.
- 4.2. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo apresentar declaração comprobatória, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3.º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, conforme estabelece a alínea “ f ” do subitem 6.2.2.1.
- 4.2.1. Não é permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, permitindo-se a subcontratação, apenas, dos serviços de montagem mecânica, elétrica, detalhamentos construtivos, estudos laboratoriais pertencentes ao objeto desta licitação, escavações por processos não destrutivos, escavação de rocha a fogo, assentamento de tubulação em PEAD e fornecimento e assentamento de geomembrana, com anuência prévia da CODEVASF.
- 4.2.1.1. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante a CODEVASF, antes do início dos trabalhos que estão em situação regular fiscal e previdenciária e que entre os seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na CODEVASF.
- 4.3. As propostas serão aceitas somente para todos os itens do Escopo de Serviços constantes das Planilhas de Orçamento de Obras – Anexo III que é parte integrante deste Edital.
- 4.4. O Edital e seus elementos constitutivos (Projetos Básicos [Memoriais e Desenhos], Especificações Técnicas, etc.) encontram-se disponíveis nos sites www.codevasf.gov.br e www.comprasnet.gov.br. Caso as licitantes não consigam fazer o download pelos sites, o edital e seus anexos, gravados em CD-ROM, encontram-se à disposição dos interessados na sala 201 do Edifício Sede da CODEVASF, localizado no Setor de Grandes Áreas Norte - SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I, Brasília-DF, telefone (61) 3312-4619, e poderão ser adquiridos mediante o recolhimento aos cofres da CODEVASF da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no horário de **08:00 (oito) às 12:00 (doze) horas e de 13:30 (treze e trinta) às 17:00 (dezessete) horas**, de segunda a sexta-feira.
- 4.4.1. As empresas que retirarem o edital através da Internet nos sites citados deverão preencher a **Guia de Retirada de Edital (Anexo VIII)** que se encontra na última página deste documento, remetendo-a através do fax (61) 3312-4787 ou e-mail:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

licitacao@codevasf.gov.br, dados estes necessários para que possamos comunicar eventuais esclarecimentos às consultas formuladas sobre o Edital.

- 4.5. As licitantes deverão visitar os locais onde serão executadas as obras/serviços e suas circunvizinhanças, para se inteirar dos serviços a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.
- 4.5.1. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.
- 4.5.2. Os custos de visita aos locais das obras/serviços correrão por exclusiva conta da licitante.
- 4.5.3. Em caso de dúvidas sobre a visita ao local onde serão executadas as obras/serviços as licitantes deverão contatar com o Gerente Regional de Revitalização das Bacias Hidrográficas da CODEVASF – 7ª SR, em Teresina, Piauí, telefone (86) 3215-0130, tratar com Clarissa.
- 4.5.4. Como comprovação da visita ao local onde será executada a obras e serviços, a licitante deverá apresentar a declaração de visita, em modelo próprio, exigida no subitem 6.2.2.3, alínea "b", deste Edital.
- 4.5.5. A visita ao local onde será executada a obra e serviços deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas e deverá ser realizada em horário comercial.
- 4.6. Não será permitida a participação de empresas:
- a) em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - b) que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com qualquer órgão integrante do SISG/SIASG ou que por estes tenham sido declaradas inidôneas, por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
 - c) cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada na CODEVASF;
 - d) estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
 - e) Autora do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, e a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

- 4.7. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documento hábil, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.
- 4.7.1. Por documento hábil, entende-se:
- a) habilitação do representante mediante procuração para participar de licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare expressamente, ter poderes para a devida outorga;
 - b) quando titular da empresa, documento comprobatório de sua capacidade para representá-la.
- 4.7.2. A não apresentação do documento de credenciamento não inabilita a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar, impugnar e responder pela mesma.
- 4.7.3. O credenciado ou procurador não poderá representar mais de uma licitante, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará a desclassificação automática das respectivas propostas.
- 4.7.4. A CODEVASF poderá autorizar a alteração contratual em caso de fusão, cisão ou incorporação de empresas.
- 4.8. A participação na licitação implica a aceitação integral do ato convocatório, bem como a observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto nos subitens 5.3 a 5.7 deste Edital.

5. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

- 5.1. A licitante deverá, além das informações específicas requeridas pela CODEVASF, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias.
- 5.1.1. Somente serão aceitas normas conhecidas que assegurem uma qualidade igual ou superior à indicada na Descrição Sucinta da Obras e Serviços – Anexo I e Projetos Básicos, Desenhos e Especificações Técnicas – Anexo II, que são partes integrantes deste Edital.
- 5.2. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam, de algum modo, afetar a execução das obras/serviços, seus custos e prazos de execução.
- 5.3. Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação deste Edital e seus anexos, serão dirimidas pela Secretaria de Licitações, sala 201, do Edifício Sede da

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

CODEVASF, localizado no SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto “T”, Brasília - DF, através do fax (61) 3312-4787, e-mail: licitacao@codevasf.gov.br ouvida a Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas da CODEVASF, respeitado o prazo disposto no subitem 5.4 a seguir descrito.

- 5.4. Os pedidos de impugnações ou esclarecimentos sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados por escrito até 10 (dez) dias anteriores à data estabelecida para a abertura das propostas. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.
- 5.5. Analisando as consultas, a CODEVASF deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão, também por escrito, às demais licitantes.
- 5.6. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus anexos e que a considerou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da CODEVASF, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta, logo implicando a aceitação plena de suas condições, conforme o disposto no subitem 5.7 deste Edital.
- 5.7. Fica entendido que a licitante tenha pleno conhecimento das condições locais onde serão executados as obras/serviços e fornecimentos e dirimiu todas as dúvidas, antes da data da apresentação das propostas.

6. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

- 6.1. As licitantes deverão fazer entrega, no dia, hora e local mencionados no “preâmbulo” deste Edital, de 02 (dois) invólucros, **fechados e numerados**, contendo:
- **Invólucro n.º 01 (um) – “Documentação”**
 - **Invólucro n.º 02 (dois) – “Proposta Financeira”.**
- 6.1.1. Serão aceitas propostas encaminhadas por via postal, desde que sejam recebidas pela CODEVASF no endereço indicado no preâmbulo deste Edital até o dia e hora estabelecidos para recebimento e abertura da documentação e propostas, não se admitindo sua apresentação via fax ou correio eletrônico (e-mail), ou ainda sua entrega em outro local.
- 6.1.2. As propostas entregues após o horário estabelecido no preâmbulo deste Edital serão consideradas como não recebidas, sendo de inteira responsabilidade da licitante a entrega tempestiva da documentação e propostas enviadas por via postal.
- 6.1.3. A proposta, toda a correspondência e documentos trocados entre a licitante e a CODEVASF serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 6.1.4. Na parte externa dos respectivos invólucros deverão constar as inscrições "Documentação" e "Proposta Financeira", o nome e endereço completo da licitante, o número e a indicação do presente Edital.
- 6.1.5. Todos os documentos deverão ser apresentados na ordem indicada no presente Edital, numerados seqüencialmente e rubricados pelo representante legal da licitante ou seu procurador, sem rasuras, emendas ou repetições.
- 6.1.5.1. Os documentos serão apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria de Licitações – PR/SL, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial.
- 6.1.6. A “Documentação”, no que couber, e a “Proposta Financeira” deverão estar datilografadas ou impressas por processo eletrônico em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou borrões que dificultem o entendimento, e terão de estar numeradas e rubricadas em todas as suas folhas e assinada na última pelo representante legal da empresa.
- 6.1.7. A comprovação de outorga de poderes para representação da empresa referida nos subitens 6.1.5 e 6.1.6 deste Edital, deverá se fazer pela apresentação de cópia do ato de sua investidura.
- 6.1.8. As propostas deverão contemplar todas as obras/serviços e fornecimentos que compõem o objeto deste Edital, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes na Descrição Sucinta da Obras e Serviços – Anexo I e Projetos Básicos, Desenhos e Especificações Técnicas – Anexo II, parte integrante deste Edital. Não serão aceitas propostas que não apresentarem cotações para todas as obras/serviços e fornecimentos solicitados. Tais propostas serão desclassificadas.
- 6.2. **DOCUMENTAÇÃO – INVÓLUCRO N.º 01 (UM)**
- 6.2.1. Em invólucro fechado, que receberá a denominação de “Invólucro nº 01 (um)”, será apresentada a “Documentação”, em 03 (três) vias distintas de igual teor, em volumes separados, **devidamente encadernados ou grampeados**, devendo ser evidenciado na respectiva capa de cada volume, as inscrições: “ORIGINAL”, “2ª VIA” e “3ª VIA”.
- 6.2.1.1. No início de cada volume deverá ser apresentado um índice relacionando todos os documentos nele contidos.
- 6.2.1.2. Toda a documentação do volume “ORIGINAL” deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada, não sendo necessária a autenticação do volume “2ª VIA” e “3ª VIA”.
- 6.2.2. A **Documentação – invólucro n.º 01 (um)**, constitui-se de:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

6.2.2.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato do registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração da inexistência de fato superveniente à expedição do SICAF que impeça a sua habilitação, prevista no § 2º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93; de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública; e de que não está impedida de licitar ou contratar com a CODEVASF, bem como de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO V, integrante deste Edital;
- f) Declaração, sob as penas da lei, no caso de ME ou EPP, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, com base no que preceitua o art. 11º do Decreto n.º 6.204/2007, ou ainda a certidão de que trata o art. 8.º da IN103, do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC.

6.2.2.2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal/Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, com validade em vigor;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social – (CND), com validade em vigor;
- e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

6.2.2.3. Qualificação Técnica:

- a) Inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos, junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto;
- b) Declaração, emitida pela própria licitante, de que visitou o local onde serão executados as obras/serviços e fornecimentos, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços;
- c) Atestado(s) devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este Conselho, que comprove(m) que a licitante tenha executado obras e serviços destinados a sistemas de esgotamento sanitário ou abastecimento d'água;
- d) Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprovem que a licitante tenha executado ***serviços em obras de esgotamento sanitário ou obras similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação***, com os seguintes quantitativos mínimos, por lote:

LOTE 01 – Município de Madeiro

ITEM	SERVIÇO
1.0	Assentamento de tubo diâmetro igual ou superior a 100mm – 7.800 m
2.0	Escavação de vala – 9.500 m ³
3.0	Aterro ou reaterro compactado de vala – 7.600 m ³

LOTE 02 – Município de Murici dos Portelas

ITEM	SERVIÇO
1.0	Assentamento de tubo diâmetro igual ou superior a 100mm – 5.000 m
2.0	Escavação de vala – 6.300 m ³
3.0	Aterro ou reaterro compactado de vala – 7.500 m ³

LOTE 03 – Município de Porto

ITEM	SERVIÇO
1.0	Assentamento de tubo diâmetro igual ou superior a 100mm – 12.500 m
2.0	Escavação de vala – 15.500 m ³
3.0	Aterro ou reaterro compactado de vala – 15.800 m ³

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- d1) Os quantitativos mínimos exigidos em cada situação, por lote, deverão constar de apenas 1 (um) único atestado, não sendo admitidos somatórios de quantitativos (metro linear ou metro cúbico) para efeito de comprovação de qualificação técnica do lote. É possível, porém, que a concorrente apresente atestados diversos para itens distintos. Por exemplo, um atestado comprovando o assentamento de tubulação e um outro comprovando a escavação;
- d2) Definem-se como obras similares: obras construtivamente afins às de saneamento básico, especialmente no campo da engenharia hidráulica, incluindo barragens, diques, canais, estações de bombeamento, sistemas de abastecimento d'água e usinas hidrelétricas;
- d3) Definem-se como obras de porte e complexidade similares àquelas que apresentam grandezas e características técnicas semelhantes às descritas nas Especificações Técnicas – Anexo II, parte integrante deste Edital;
- d4) Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, **em destaque**, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnicos(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; descrição técnicas sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução;
- d5) Caso a licitante de dois ou mais lotes não será necessário a repetição da apresentação do mesmo atestado, por lote, devendo a licitante apenas fazer referência para quais destinar-se-ão os documentos apresentados;
- e) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, engenheiro civil, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional executado serviço relativo à obra de sistema de abastecimento d'água ou sistema de esgotamento sanitário, com características técnicas similares às do objeto do presente Edital.
 - e1) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:
 - o empregado;
 - o sócio;
 - o detentor de contrato de prestação de serviço;
 - e2) A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de: "ficha ou livro de registro de empregado" ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou, ainda, do contrato de prestação de serviço, ou ainda, declaração de contratação futura do profissional responsável acompanhada de anuência deste;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- e3) Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA, devidamente atualizada;
- e4) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas, não cabendo qualquer alegação ou recurso.

6.2.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Registro do capital social mínimo no valor estabelecido no item 4.1 deste Edital, até a data de apresentação das propostas;
- b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovam a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.2.3. A validade das certidões referidas no subitem 6.2.2.2, alíneas “c”, “d” e “e”, e no subitem 6.2.2.4, alínea “b”, corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a CODEVASF convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

6.2.4. Caso a(s) certidão(ões) expedidas pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de recebimento das propostas.

6.2.5. A licitante cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estará dispensada da apresentação da documentação exigida pelas alíneas “a” a “d” do subitem 6.2.2.1, todo o subitem 6.2.2.2, o contrato social citado na alínea “e3” do subitem 6.2.2.3 e alínea “c” do subitem 6.2.2.4, devendo apresentar os demais documentos. A confirmação da regularidade da licitante será efetuada mediante consulta “on-line” ao sistema SICAF.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 6.2.5.1. Na hipótese de haver documentos do SICAF com prazo de validade vencido, os mesmos deverão ser apresentados com prazo de validade em vigor, e constarão da documentação contida no invólucro n.º 1.
- 6.2.5.2. Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e se apresentados de outra forma, poderão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria de Licitações – PR/SL, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.
- 6.2.5.3. A CODEVASF procederá verificação junto ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br no intuito de verificar a inexistência de impedimento da empresa participante em licitar e contratar com a Administração Pública.
- 6.2.6. As demais licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida no subitem 6.2.
- 6.2.7. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente prestará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND conjunta junto à SRF e PGFN, bem como da CND junto ao INSS e do CRF relativo ao FGTS, sendo que nestes dois últimos casos deverá comprovar que os recolhimentos de INSS e FGTS são centralizados.
- 6.2.8. Em se tratando das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
- 6.2.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da CODEVASF, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.2.8.2. A não regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à CODEVASF convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 6.2.8.3. A aplicação do tratamento diferenciado previsto no subitem 4.2 estará condicionada à apresentação da declaração ou certidão comprobatória de que a licitante é Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do subitem 6.2.2.1, alínea “f” deste Edital.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

6.3. PROPOSTA FINANCEIRA – INVÓLUCRO N.º 02 (DOIS)

6.3.1. Em invólucro fechado, que receberá a denominação de "Invólucro nº 02" (dois), será apresentada a "Proposta Financeira", **em 03 (três) vias distintas, de igual teor, em volumes separados, devidamente encadernados ou grampeados**, devendo ser evidenciado na respectiva capa de cada volume as inscrições: "ORIGINAL", "2ª VIA" e "3ª VIA".

6.3.1.1. A Proposta Financeira deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, sem conter alternativas.

6.3.1.2. Caso haja divergência entre os valores em algarismo e extenso, será considerado o valor por extenso, bem como, no caso de divergência entre os valores unitário e global será considerado o valor unitário.

6.3.2. A **Proposta Financeira – invólucro n.º 02 (dois)** constitui-se dos seguintes documentos:

- a) O Termo de Proposta – Anexo IV, integrante deste Edital, deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta Financeira e conter o valor global, incluindo BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos para a execução das obras/serviços/fornecimentos objeto desta licitação, conforme a Planilha de Orçamentação de Obras – Anexo III;
- b) Nome e endereço completo da licitante, número de telefone, fax, C.N.P.J e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora;
- c) Planilha de Orçamentação de Obras com todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do Anexo III, que é parte integrante deste Edital.
 - c1) Junto com a proposta, a Planilha de Orçamentação de Obras deverá ser apresentada em meio eletrônico (**Microsoft Excel ou software livre em CD-ROM**), objetivando facilitar a conferência da mesma;
 - c2) Não poderão ser apresentados preços unitários diferenciados para um mesmo serviço num mesmo lote, no entanto, poderão ser oferecidos preços diferentes em lotes distintos.
- d) A licitante deverá apresentar o detalhamento dos Encargos Sociais (Quadro PO-XIV) e do BDI (Quadro PO-XV), sendo este desdobrado em dois, um dos quais para o fornecimento de materiais e equipamentos e outro para os serviços, sob pena de desclassificação da proposta;
 - d1) No preenchimento do Quadro PO-XV – Detalhamento do BDI, a licitante deverá considerar todos os impostos, taxas e tributos conforme previsto na legislação vigente, ou seja, aplicado sobre o preço de venda da obra;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- e) Planilha de composição de preços unitários, em formulário próprio, ofertados por item e subitem, em CD-ROM, sob pena de ter sua proposta rejeitada no caso de não apresentação;
- e1) A licitante deverá apresentar planilhas de composição de preços unitários em conformidade com as planilhas orçamentárias
- f) Cronograma Físico-Financeiro dos itens principais da planilha orçamentária constantes na descrição geral dos serviços, obedecendo às atividades e prazos, com quantitativos previstos mês a mês, observando o prazo estabelecido para a execução dos serviços, estabelecido no subitem 7.1 deste Edital;
- g) Preenchimento, ainda, dos quadros indicados a seguir, constantes do Anexo VI – Modelo de Quadros, integrante deste Edital, a saber:
- PO-XIV – Detalhamento dos Encargos Sociais;
 - PO-XV - Detalhamento do BDI (um para serviço e outro para material e equipamentos);
 - Planilha de Orçamento de Obra.
- 6.3.2.1.1. Não poderão ser considerados no Detalhamento do BDI, bem como na Planilha de Preços da licitante, os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União.
- 6.3.2.1.2. Os custos de administração local, que anteriormente faziam parte do Detalhamento do BDI - Quadro PO-XV, doravante deverão fazer parte da Planilha de Orçamento de Obras (Planilha de Preços) e Planilha de Preços Unitários (composição de preços unitários).
- 6.3.2.2. Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido neste Edital e seus Anexos será declarada como mais vantajosa, para a CODEVASF, a proposta de menor preço global.
- 6.3.2.2.1. A licitante com a proposta declarada como sendo mais vantajosa deverá, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, depois de solicitado pela Comissão Técnica de Julgamento, apresentar planilha de composição de preços unitários ofertados, por item e subitem, em três vias impressas e assinadas, sob pena de ter sua proposta rejeitada, no caso da não apresentação.
- 6.3.2.3. A Proposta Financeira deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante, com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos dos serviços e fornecimentos descritos na Planilha de Orçamento de Obras da CODEVASF, nela incluídos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis encargos sociais, lucro, despesas indiretas, encargos sociais e previdenciários, BDI, mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, transporte até o local da obra, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado. Caso haja

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

divergência entre os valores em algarismo e extenso, será considerado o valor por extenso.

- 6.3.2.4. Nos preços unitários constantes na Planilha de Orçamento de Obras deverão estar incluídos os serviços de mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a execução, conforme especificado. Devem estar incluídas ainda as despesas com carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora, bem como leis sociais, lucro e despesas indiretas.
- 6.3.2.5. Os custos de administração local, que anteriormente faziam parte do Detalhamento do BDI, doravante deverão fazer parte da Planilha de Orçamento de Obras – Anexo III.
- 6.3.2.6. Os custos da mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos e da instalação do canteiro de apoio das obras/serviços, bem como da construção de instalações permanentes e/ou provisórias, por lote, é de no máximo:
- Lote 01 – Município de Madeiro – 0,70% (zero vírgula setenta por cento do valor total da proposta da licitante.
 - Lote 02 – Município de Murici dos Portelas – 0,80% (zero vírgula oitenta por cento) do valor total da proposta da licitante.
 - Lote 03 – Município de Porto – 0,60% (zero vírgula sessenta por cento) do valor total da proposta da licitante.
- 6.3.2.7. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias contado a partir da data estabelecida para a entrega das mesmas, sujeito à revalidação por idêntico período.
- 6.3.2.8. A licitante vencedora é responsável, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados. Será obrigatória a apresentação e entrega à CODEVASF para controle, as cópias dos comprovantes dos pagamentos efetuados para efeito de medição.
- 6.3.2.9. A licitante deverá prever todos os acessos necessários para permitir a chegada dos equipamentos e materiais no local de execução das obras/serviços, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da licitante vencedora.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS E FORNECIMENTOS

- 7.1. O prazo máximo para execução das obras e serviços objeto do presente Edital será conforme especificado abaixo, contado a partir da Ordem de Serviço emitida pela CODEVASF, com a vigência dos respectivos contratos conforme discriminada abaixo:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Lote	Município	Prazo de Execução da Obra	Prazo de Vigência do Contrato
01	MADEIRO	330 dias	390 dias
02	MURICI DOS PORTELAS	300 dias	360 dias
03	PORTO	330 dias	390 dias

- 7.2. O prazo de vigência dos contratos é contado em dias, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93

8. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 8.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano. Após este prazo serão reajustados, por responsabilidade da CODEVASF, aplicando-se a seguinte fórmula (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

$$R = V. [N1.(Ti - To / To + N2 . (Ei - Eo) / Eo + N3 . (Cai - CAo) / C\tilde{A}O + N4 . (Mpi - MPo) / Mpo + N5 . (Fi - Fo) / Fo + N6 . (Moi - Moo) / Moo + N7 . (Mei - Meo) / MEO]$$

Onde :

R - valor do reajustamento

V - valor a ser reajustado

N1 - percentual de ponderação de serviços de Terraplenagem frente à totalidade dos serviços a executar.

N2 - percentual de ponderação de serviços de Edificações frente a totalidade dos serviços a executar.

N3 - percentual de ponderação de serviços de Concreto Armado frente à totalidade dos serviços a executar.

N4 - percentual de ponderação de serviços de Materiais Plásticos frente à totalidade dos serviços a executar.

N5 - percentual de ponderação de serviços de Ferro, aço e derivados frente à totalidade dos serviços a executar.

N6 – percentual de ponderação de serviços de Mão-de-obra especializada frente à totalidade dos serviços a executar.

N7 – percentual de ponderação de serviços de Máquinas e equipamentos industriais frente à totalidade dos serviços a executar

Ti – Refere-se à coluna 38 da FGV – Terraplenagem, cód. AO157956, correspondente ao mês de aniversário da proposta.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

To – Refere-se à coluna 38 da FGV – Terraplenagem, cód. AO157956, correspondente ao mês de apresentação da proposta.

Ei – Refere-se à coluna 35 da FGV – Edificações Total, cód. AO159428, correspondente ao mês de aniversário da proposta.

Eo – Refere-se à coluna 35 da FGV – Edificações Total, cód. AO 159428, correspondente ao mês de apresentação da proposta.

CAi – Refere-se à coluna 5 da FGV – Obras Hidroelétricas – Concreto Armado, cód. AO160116, correspondente ao mês de aniversário da proposta.

CAo – Refere-se à coluna 5 da FGV – Obras Hidroelétricas – Concreto Armado, cód. AO160116, correspondente ao mês de apresentação da proposta.

MPi – Refere-se à coluna 56 da FGV – Química materiais Plásticos, cód. AO160752, correspondente ao mês de aniversário da proposta.

MPo – Refere-se à coluna 56 da FGV – Química materiais Plásticos, cód. AO160752, correspondente ao mês de apresentação da proposta.

Fi – Refere-se a divulgação da FGV de código A1006823 – Ferro, aço e derivados, correspondente ao mês de aniversário da proposta.

Fo – Refere-se a divulgação da FGV de código A1006823 – Ferro, aço e derivados, correspondente ao mês de apresentação da proposta.

MOi – Refere-se a coluna 13 da FGV Mão-de-obra Especializada, cód. AO159886, correspondente ao mês de aniversário da proposta.

MOo – Refere-se a coluna 13 da FGV Mão-de-obra Especializada, cód. AO149886, correspondente ao mês de apresentação da proposta.

MEi - Refere-se a coluna 36 da FGV Máquinas e equipamentos industriais, cód. AO160558, correspondente ao mês de aniversário da proposta

MEo - Refere-se a coluna 36 da FGV Máquinas e equipamentos industriais, cód. AO160558, correspondente ao mês de apresentação da proposta.

- 8.2. Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{DB1}^{Mês2} = \frac{I_{DB2}^{Mês2} \times I_{DB1}^{Mês1}}{100}$$

Sendo:

$$I_{DB1}^{Mês2} = \text{Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.}$$

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

$I_{DB2}^{Mês2}$ = Índice do mês de reajuste com a nova data base.

$I_{DB1}^{Mês1}$ = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

- 8.3. Os valores considerados referentes aos fatores N1, N2, N3, N4, N5, N6 e N7 são os a seguir apresentados:

Lote	Município	FATOR N1	FATOR N2	FATOR N3	FATOR N4	FATOR N5	FATOR N6	FATOR N7
01	Madeiro	14	5	13	10	39	10	9
02	Murici dos Portelas	29	4	17	8	23	10	9
03	Porto	35	6	10	9	19	13	7

9. FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. Os pagamentos das obras/serviços e fornecimentos serão efetuados em reais, mensalmente, de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos, e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da CODEVASF formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência, com exceção da instalação do canteiro, mobilização e desmobilização, observando-se o disposto nos subitens seguintes.

- 9.1.1. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.

- 9.1.2. O pagamento da instalação do canteiro, mobilização e desmobilização será no valor apresentado na proposta, respeitado o limite estabelecido no subitem 6.3.2.5 deste Edital, e conforme especificado abaixo:

- Instalação e manutenção do canteiro: de acordo com o cronograma financeiro proposto;
- Mobilização: será realizado medição e pagamento de 50% do valor proposto para o item na primeira medição. Os 50% (cinquenta por cento) restantes serão medidos e pagos após efetiva mobilização de suas máquinas e equipamentos, conforme programado no Plano de Trabalho, exigido na alínea “b” do subitem 18.1 deste Edital;
- Desmobilização: após esta, comprovada pela Fiscalização.

- 9.1.3. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal, sendo exigido ainda:

- a) Comprovação de recolhimento à Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91);

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- b) Comprovação de recolhimento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 9.1.4. Não constituem motivos de pagamento pela CODEVASF serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Edital.
- 9.1.5. A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.
- 9.1.6. As faturas apenas serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 9.1.7. O cronograma Físico-financeiro apresentado pela licitante deve atender as exigências deste Edital e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura do contrato ou de outro documento hábil.
- 9.1.8. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e que cubram a execução das obras/serviços e fornecimentos.
- 9.1.9. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.
- 9.1.10. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 9.1.11. Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.
- 9.1.12. A licitante vencedora no certame se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

9.1.13. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

9.1.13.1. Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

9.1.14. Atendido ao disposto nos itens anteriores a CODEVASF considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras/serviços, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 9.1.1, para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

9.1.15. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 9.1.1, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$C = P[(1+I/100)^N - 1]$$

C – Valor calculado como atraso de pagamento;

P – Valor da obrigação contratual paga com atraso;

N – Número de dias entre o efetivo pagamento e a data estabelecida para quitação da obrigação contratual;

I – Percentual para remuneração do valor da obrigação paga com atraso, equivalente a média aritmética do IGP-M no período N, "Pró-Rata" dia.

9.1.15.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

9.1.15.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

9.1.15.3. Nos cálculos deverão ser utilizadas 5 (cinco) casas decimais.

10. MULTA

10.1. Em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora, de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à licitante vencedora será aplicada a multa no percentual de 0,1 (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo para execução do contrato, o que dará ensejo a sua rescisão.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 10.1.1. O atraso na execução das obras/serviços e fornecimentos, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa conforme subitem 10.1 deste Edital.
- 10.1.2. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela CODEVASF, observando-se o seguinte:
- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação.
 - b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da CODEVASF o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.
- 10.1.3. A licitante vencedora terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à CODEVASF. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame.
- 10.1.3.1. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da CODEVASF, que poderá rejeitar ou não a multa.
- 10.1.4. Em caso de relevação da multa, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 10.1.5. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser previamente integralizada a assinatura do mesmo, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- 11.2. Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 11.3. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos contratados.
- 11.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CODEVASF, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CODEVASF.
- 11.5. A não integralização da garantia no prazo estabelecido representa inadimplências contratuais, passíveis de aplicação de multa e de rescisão, na forma prevista pelas cláusulas contratuais.
- 11.6. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela CODEVASF.

12. ABERTURA DOS INVÓLUCROS

- 12.1. Os invólucros de que trata o subitem 6.1 deste Edital serão recebidos em sessão pública, no local, dia e hora indicados no “preâmbulo” deste Edital, observado o disposto nos subitens 6.1.1 e 6.1.2 deste Edital.
- 12.2. Os trabalhos de recebimento dos invólucros, contendo a "Documentação" e a "Proposta Financeira", a realização da presente e o seu desenvolvimento, serão dirigidos pela titular da Secretaria de Licitações - PR/SL ou seu substituto eventual, juntamente com a Comissão Técnica de Julgamento.
- 12.3. A Secretaria de Licitações – PR/SL, por sua titular ou substituto eventual, juntamente com a Comissão Técnica de Julgamento, procederá à abertura dos invólucros n.º 01 (um) – "Documentação" que será em seguida examinada pela Comissão Técnica de Julgamento com a proclamação das licitantes habilitadas, e, se houver, as inhabilitadas.
 - 12.3.1. Caso não seja possível a proclamação das empresas habilitadas e inhabilitadas, os invólucros n.º 02 (dois) – “Proposta Financeira” deverão ser rubricados em seus fechos pelos presentes e permanecerão em poder e sob guarda da Secretaria de Licitações – PR/SL, até a data que for designada para sua abertura.
 - 12.3.2. Estando presentes representantes de todas as empresas licitantes, em havendo desistência expressa quanto à interposição de recurso quanto à fase de análise e julgamento a que se refere o subitem 12.3 acima, poderão ser abertos os invólucros n.º 02 (dois) – “Proposta Financeira” das licitantes habilitadas e qualificadas tecnicamente, na mesma sessão, e ficarão à disposição dos interessados, para fins de vista, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, posterior à abertura das propostas, após o que serão encaminhadas à Comissão Técnica de Julgamento, prazo no qual poderão ser apresentadas impugnações.
 - 12.3.2.1. Na hipótese de não se aplicar o que estabelece o subitem 12.3.2, os presentes serão convidados a rubricar os documentos dos invólucros n.º 02 (dois) – "Proposta

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Financeira", que permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Secretaria de Licitações – PR/SL até a data a ser marcada para suas aberturas.

- 12.3.3. Inexistindo recurso(s) contra a decisão referente à fase de habilitação ou sendo este(s) denegado(s), a Secretaria de Licitações – PR/SL providenciará a devolução dos invólucros n.º 02 (dois) às respectivas licitantes inabilitadas.
- 12.3.4. No caso das licitantes inabilitadas se recusarem a receber os invólucros das Propostas, ou se os representantes destas estiverem ausentes, estas ficarão à disposição para retirada, mediante recibo, na Secretaria de Licitações – PR/SL, durante o período de 60 (sessenta) dias. Findo este prazo a CODEVASF fica autorizada a incinerá-los.
- 12.3.5. Tendo sido proclamadas as empresas habilitadas e inabilitadas no julgamento da "Documentação" sem que haja manifestação contrária das licitantes e após a abertura dos invólucros n.º 02 (dois) – Propostas Financeiras, não mais poderá haver impugnação da documentação julgada.
- 12.4. Da sessão pública a que se refere o subitem 12.1, bem como daquela que for eventualmente convocada para abertura das "Propostas Financeiras" das licitantes habilitadas serão lavradas atas em que se consignarão eventuais reclamações, impugnações ou ressalvas das licitantes. Essas atas serão assinadas pelos que comparecerem às sessões.

13. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

- 13.1. A Comissão Técnica de Julgamento composta de, no mínimo 03 (três) membros, procederá ao exame e ao julgamento da "Documentação" e da "Proposta Financeira" e elaborará relatórios de suas conclusões, onde exporá as razões que as determinaram, detalhes ou incidentes ocorridos, providências tomadas e os encaminhará à Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas da CODEVASF.
 - 13.1.1. As Propostas serão julgadas na forma seqüencial, ou seja, Lote 1, Lote 2, e assim sucessivamente.
- 13.2. **Julgamento da "Documentação – Invólucro n.º 01 (um)"**
 - 13.2.1. O julgamento da "Documentação" será realizado segundo as informações constantes do subitem 6.2 deste Edital, sendo considerada inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital.
 - 13.2.1.1. A licitante que não comprovar o somatório dos capitais sociais, conforme subitem 4.1.2, será inabilitada.
 - 13.2.2. Às licitantes inabilitadas no julgamento da "Documentação" serão devolvidos intactos, tal como recebidos, os invólucros n.º 02 (dois) – "Propostas Financeiras".

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 13.2.2.1. O resultado será comunicado por escrito pela Secretaria de Licitações – PR/SL diretamente às licitantes, com a convocação para a abertura das “Propostas Financeiras” das licitantes habilitadas e qualificadas tecnicamente, caso se configure a situação prevista no subitem 12.3.1 deste Edital.
- 13.2.2.2. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta pela licitante, salvo motivo justo aceito pela Comissão Técnica de Julgamento, nos termos do art. 40, VI c/c art. 43, § 6º da Lei nº 8.666/93.
- 13.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:
- 13.2.3.1. A qualificação econômico-financeira das licitantes será confirmada por meio de consulta “on line” ao SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.
- 13.2.3.2. Caso a licitante não esteja cadastrada no SICAF, adotar-se-ão os mesmos critérios de análise econômico-financeira do SICAF constantes dos subitens 7.1. e 7.2. da Instrução Normativa MARE-GM nº 5, de 21 de julho de 1995, descritos a seguir:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:

LG - Liquidez Geral

SG - Solvência Geral

LC - Liquidez Corrente

- 13.2.3.3. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 13.2.3.2 quando de suas habilitações deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º, do artigo 56, do mesmo diploma legal, para fins de contratação.
- 13.3. Julgamento das “Propostas Financeiras – invólucro n.º 02 (dois)”**
- 13.3.1. As “Propostas Financeiras” – Invólucro n.º 02 (dois) das licitantes habilitadas serão abertas em dia e hora previamente marcados e comunicado às licitantes, caso não se aplique o subitem 13.2.2 deste Edital.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 13.3.2. Em caso de divergência entre as informações contidas na documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão aquelas contidas na proposta.
- 13.3.3. A Comissão Técnica de Julgamento examinará as propostas para determinar se as mesmas estão completas, se houve erros de cálculos, e se todos os documentos foram devidamente assinados, e se todas as propostas estão, de maneira geral, de acordo com as exigências dos documentos de licitação.
- 13.3.4. Erros aritméticos serão retificados desde que não importem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta, que exige a apresentação de propostas firmes e valiosas:
- a) se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;
 - b) se houver discrepância entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso.
- 13.3.5. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta não serão considerados.
- 13.3.5.1. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 13.3.4 a licitante deverá honrar o preço fixado no Termo de Proposta, sob pena de desclassificação.
- 13.3.6. A Comissão Técnica de Julgamento poderá desprezar qualquer informalidade, discrepância, ou irregularidade de menor importância de uma proposta, desde que não se verifique na mesma, desvios materiais e desde que, também não se prejudique ou afete a classificação das demais licitantes.
- 13.3.7. Após análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:
- a) Apresentarem preço global superior ao valor global orçado pela CODEVASF ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
 - b) Apresentar preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;
- 13.3.8. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores seja inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) Média Aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CODEVASF; ou
 - b) Valor orçado pela CODEVASF.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 13.3.8.1. Das licitantes classificadas na forma das alíneas “a” e “b” do subitem 13.3.8 acima, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” acima, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º, do Art. 56, da Lei 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do subitem anterior e o valor da correspondente proposta.
- 13.3.9. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Concorrência não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 13.3.10. A Comissão Técnica de Julgamento efetuará análise individual dos preços unitários cotados nas propostas das licitantes:
- a) A concorrente que apresentar em sua proposta, preços unitários superiores aos orçados pela CODEVASF (Anexo III deste Edital), deverá apresentar juntamente com a proposta relatório técnico circunstanciado justificando aqueles preços unitários e suas composições;
 - b) Caso as justificativas não sejam apresentadas, ou as justificativas apresentadas não sejam acatadas pela Comissão Técnica de Julgamento, a licitante deverá adequar sua proposta ao orçamento base elaborado pela CODEVASF, sob pena de desclassificação da proposta.
- 13.3.11. Qualquer tentativa de uma licitante em influenciar a Comissão de Julgamento ou à CODEVASF quanto ao processo em exame, avaliação, e comparação das propostas e na tomada de Decisão para a adjudicação do objeto desta licitação, resultará na rejeição de sua proposta.
- 13.3.12. No caso de empate entre duas ou mais propostas, não estando entre elas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, o desempate será mediante sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes empatadas serão convocadas.
- 13.3.13. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas (art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006).
- 13.3.13.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada;
- 13.3.13.2. Para efeito do disposto no subitem 13.3.13 deste Edital (art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - b) Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123 supra mencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123 retro mencionada, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 13.3.13.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 13.3.13.2 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 13.3.13.4. A condição prevista no subitem 13.3.13.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas.
- 13.4. Será considerada vencedora a licitante que, habilitada e qualificada tecnicamente, apresentar o **MENOR PREÇO**, por lote, respeitado o valor máximo unitário e global orçado pela CODEVASF, para execução das obras/serviços/fornecimentos objeto deste Edital, observado o disposto no subitem 13.3.7 a 13.3.10.
- 13.5. A Comissão Técnica de Julgamento encaminhará à aprovação do Presidente da CODEVASF o relatório do julgamento das “Propostas Financeiras”, com classificação das mesmas, em ordem crescente, em função dos preços ofertados, com a indicação da licitante vencedora.
- 13.6. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas a CODEVASF poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação, conforme prevê o Art. 48, § 3º, da lei nº 8.666/93.
- 13.7. A divulgação do resultado final será efetuada mediante afixação no quadro de avisos existente no 2º andar do Edifício Sede da CODEVASF, bem como será comunicado diretamente às licitantes através de fax e/ou email, e disponibilizado nos sites www.codevasf.gov.br e www.comprasnet.gov.br, além de publicado no Diário Oficial da União – D.O.U.
- 13.8. Toda a documentação e propostas das licitantes constituirão peças do processo de que trata este Edital.
- 13.9. É facultada à Comissão Técnica de Julgamento ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta.

- 13.10. A adjudicação das obras/serviços e fornecimentos à licitante vencedora do certame, visando a autorização de contratação, será efetuada pela Diretoria Executiva da CODEVASF com base no relatório emitido pela Comissão Técnica de Julgamento designada para este fim, homologado pelo Presidente, observadas as condições constantes do Edital e seus Anexos.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1. Caberá recurso administrativo das decisões emanadas da Comissão Técnica de Julgamento, em quaisquer das fases da presente licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da divulgação da decisão.
- 14.2. O recurso deverá ser apresentado no protocolo da CODEVASF no horário de 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas e das 13:30 (treze e trinta) às 17:30 (dezessete e trinta) horas, de segunda a sexta-feira.
- 14.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Técnica de Julgamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 14.4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 14.5. O recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante e julgamento das propostas, tem efeito suspensivo.
- 14.6. Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados que estiverem dentro do prazo estabelecido no subitem 14.1.
- 14.7. Recursos encaminhados via fax só terão eficácia se o original for entregue na CODEVASF, necessariamente, até 5 (cinco) dias da data do término do prazo recursal.
- 14.8. As representações, quando não caiba recurso, devem ser interpostas no prazo de cinco dias úteis da intimação da decisão.

15. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

- 15.1. A licitante vencedora deverá assinar o contrato na Assessoria Jurídica da CODEVASF em Brasília – DF, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da convocação.
- 15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte adjudicada, durante o transcurso do prazo especificado no subitem 15.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CODEVASF.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 15.3. A CODEVASF providenciará a publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.
- 15.4. Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, a CODEVASF convocará as que seguirem, por ordem de classificação, para fazê-lo em igual preço e prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª classificada.
- 15.5. Além das medidas legais cabíveis, a licitante vencedora desistente da assinatura do contrato será declarada suspensa de participar de licitações na CODEVASF por 2 (dois) anos, o que será publicado no Diário Oficial da União.
- 15.6. A licitante vencedora obriga-se a promover a anotação do Contrato no CREA com jurisdição no local de execução dos serviços (Lei n.º 6.496/77, Art. 1º), juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução CONFEA nº 317, de 31/10/86.

16. FISCALIZAÇÃO

- 16.1. A coordenação do contrato, bem como a Fiscalização da execução da obra será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93.
- 16.2. A Fiscalização das obras/serviços será feita diretamente por uma equipe técnica que atuará sob a responsabilidade de um Coordenador formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 16.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 16.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas, responsável pela execução do contrato.
- 16.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 16.6. Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer à Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

(dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

- 16.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CODEVASF, o atraso injustificado na execução do contrato, bem como a inexecução total ou parcial do contrato caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos do art. 81 c/c arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, podendo a CODEVASF, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo de execução, o que ensejará a sua rescisão;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CODEVASF pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 17.2. A multa a que alude o inciso II do subitem 17.1 não impede que a CODEVASF rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

- 17.2.1. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CODEVASF ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

- 17.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 17.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- 17.4. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 17.1 é de competência do presidente da CODEVASF, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

18. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 18.1. A licitante vencedora deverá apresentar à CODEVASF antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:
- a) “Lay-out” do canteiro de obras e identificação da área para construção do canteiro de obras;
 - b) Plano de Trabalho a ser aprovado pela Fiscalização da CODEVASF;
 - c) Cronograma físico-financeiro, detalhado e adequado ao Plano de Trabalho, referido na alínea acima;
 - d) Relação dos serviços especializados que serão subcontratados, considerando as condições estabelecidas no subitem 4.2.1.1;
 - e) Autorização dos órgãos competentes para escavação/desmonte de rocha com uso de explosivos;
 - f) Manter no local da obra durante todo o período de execução em regime permanente no mínimo um técnico de segurança do trabalho, portador de comprovação de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e caso necessário disponibilizar outros técnicos conforme disposto na NR 4;
 - g) Atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelo órgão competente, relativas a execução das obras.
- 18.2. Deverá ser colocado à disposição da Fiscalização da CODEVASF, um escritório no canteiro de obras com mesa, cadeira, armário, ar condicionado, telefone, 01 (um) computador e 01 (um) notebook com periféricos, hardware atual e software adequado ao acompanhamento da obra, administração de escritório e comunicação, Internet, 01 (uma) câmera fotográfica digital(resolução 7.0 megapixel com cartão de memória de 1Gb) e materiais de escritório necessários à operação dos equipamentos e desempenho das atividades pelo período correspondente ao da execução dos serviços, sendo que ao final das obras todos materiais e equipamentos serão devolvidos à contratada.
- 18.3. Deverão ser disponibilizados para a equipe da Fiscalização da CODEVASF, com vistas ao atendimento das necessidades da obra, os equipamentos para laboratório de controle tecnológico de concreto e aterros, inclusive manutenção e pessoal de apoio para controle de qualidade dos materiais e serviços objetos deste Edital.
- 18.4. Todas as despesas com o fornecimento dos equipamentos de topografia, dos laboratórios de controle tecnológico de geotecnia e concreto, inclusive manutenção e pessoal de apoio, deverão estar contempladas na proposta no preço estabelecido para a instalação e manutenção do canteiro de obras, sendo que ao final das obras todos equipamentos serão devolvidos à contratada.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 18.5. Deverá ser disponibilizado para a equipe de Fiscalização da CODEVASF 02 (dois) veículos, em estado de novo, de no máximo dois anos de fabricação, para essa finalidade, de cor preferencialmente branca, com os dizeres conforme especificação da CODEVASF, sendo que ao final das obras os veículos serão devolvidos à contratada.
- 18.5.1. Ficará a licitante responsável pela cobertura das despesas com combustível e serviços gerais de manutenção dos veículos previstos no item 18.5 acima, durante todo o período de execução das obras/ serviços e fornecimentos, sendo que os custos das despesas previstas deverão estar incluídos no item da Planilha Orçamentária.
- 18.6. Os bens e veículo citados no subitem 18.2, 18.3 e 18.5 acima serão devolvidos à licitante vencedora ao final da execução das obras/serviços, após a emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato.
- 18.7. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços e fornecimentos.
- 18.8. Utilização de pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços e fornecimentos.
- 18.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar à CODEVASF e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução das obras/serviços e fornecimentos objeto desta licitação.
- 18.10. Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local das obras/serviços e fornecimentos.
- 18.11. Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos no prazo contratual.
- 18.12. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a CODEVASF, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
- 18.13. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução das obras e serviços.
- 18.14. Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.
- 18.15. A contratada deverá manter um Preposto, aceito pela CODEVASF, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado (art. 68 da Lei 8.666/93).

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 18.16. A licitante vencedora é responsável, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados. Será obrigatória a apresentação e entrega à CODEVASF, para controle, as cópias dos comprovantes dos pagamentos efetuados para efeito de medição.
- 18.17. A empresa contratada deverá instalar e manter, sem ônus para a CODEVASF, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da CODEVASF com área mínima de 20 m², conforme subitem 18.2 deste Edital.

19. RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS/SERVIÇOS E FORNECIMENTOS

- 19.1. Concluídos os serviços, a licitante vencedora solicitará à CODEVASF, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.
- 19.2. A CODEVASF terá até 90 (noventa) dias para, através da Fiscalização, verificar a adequação das obras/serviços e fornecimentos recebidos com as condições contratadas, emitirem parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da autoridade competente.
- 19.3. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a licitante vencedora, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços e/ou fornecimentos rejeitados. Aceito e aprovado o objeto deste Edital, a CODEVASF emitirá o Termo de Recebimento Definitivo das Obras/Serviços e Fornecimentos que deverá ser assinado por representante autorizado da licitante vencedora, possibilitando a liberação da garantia contratual.
- 19.4. O Termo de Encerramento Físico do contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela CODEVASF sobre todas as obras/serviços e fornecimentos executados.
- 19.5. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

20. INSTALAÇÕES DO CANTEIRO DE OBRAS E PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

- 20.1. O contratado deverá manter um Preposto, aceito pela CODEVASF, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato (art. 68 da Lei 8.666/93).
- 20.2. A licitante vencedora é responsável, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados. Será obrigatória a apresentação e entrega à CODEVASF, para controle, as cópias dos comprovantes dos pagamentos efetuados para efeito de medição.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 20.3. A empresa contratada deverá instalar e manter, sem ônus para a CODEVASF, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da CODEVASF com área mínima de 20 m².
- 20.4. A contratada se obriga a fornecer e afixar no canteiro de obras 01 (uma) placa de identificação da obra, com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pela obra com a respectiva ART, nº do Contrato e contratante (CODEVASF), cujo modelo encontra-se na **publicação *Instruções para a Preparação de Placas de Obras do Ministério da Integração Nacional*, disponível no endereço eletrônico www.integracao.gov.br, no link Convênios**, independente das exigidas pelos órgãos de fiscalização de classe.

21. VALOR DO ORÇAMENTO DA CODEVASF/PROGRAMA DE TRABALHO

- 21.1. A CODEVASF se propõe a pagar pelas obras/serviços e fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global, por lote, detalhado abaixo, a preços de abril/2009, inclusos o BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos, consoante os valores medianos daqueles constantes do SINAPI, e correrão à conta do Programa de Trabalho: 18.544.1305.10RM.0001 – Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios das Bacias do São Francisco e do Parnaíba – Nacional – Crédito Extraordinário, Categoria Econômica 4, Despesas de Capital, sob a gestão da Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas da CODEVASF. Os custos dos insumos e serviços objeto desta licitação atendem o disposto no art. 109, § § 1º, 2º e 3º da Lei 11.768/2008 (LDO 2009):

- Lote 01 – Município de Madeiro – R\$ 7.067.061,49 (sete milhões, sessenta e sete mil, sessenta e um reais e quarenta e nove centavos), já incluso o BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos;
- Lote 02 – Município de Murici dos Portelas – R\$ 5.894.665,88 (cinco milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), já incluso o BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos;
- Lote 03 – Município de Porto – R\$ 12.227.536,55 (doze milhões, duzentos e vinte e sete mil quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), já incluso o BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos.

TOTAL: R\$ 25.189.263,92 (vinte e cinco milhões, cento e oitenta e nove mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos).

22. CONDIÇÕES GERAIS

- 22.1. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente as referentes a obras, serviços ou fornecimentos extras.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 22.2. Obras, serviços e fornecimentos extras não contemplados na planilha de preços da licitante vencedora deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.
- 22.3. A substituição dos profissionais no início ou no decorrer das obras/serviços, somente se dará nos casos supervenientes, caso fortuito ou de força maior, devendo ser substituído por profissional de perfil técnico equivalente ou superior, mediante prévia autorização da CODEVASF.
- 22.4. Todas as obras/serviços e fornecimentos licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n.º 4.150 de 21.11.62), no que couber, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
- 22.5. A licitante será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do estado onde a obra será executada.
- 22.6. O Prazo de Garantia das obras/serviços e fornecimentos executados é o definido no Código Civil Brasileiro.
- 22.7. A destinação final do canteiro de obras será determinada pela Empresa executora (Contratada), porém deverão ser observadas todas as recomendações de proteção ambiental previstas nas normas, resoluções e leis ambientais.
- 22.8. A CODEVASF poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição, ou quando caracterizado o indício de colusão.
- 22.9. A CODEVASF poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.
- 22.10. Fica garantido à CODEVASF, desde que justificado, o direito de, a qualquer tempo, desistir da celebração do contrato, escolher a proposta que julgar mais coerente, ou optar pela revogação da licitação, no todo ou anulá-la em parte.
- 22.11. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.
- 22.12. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora disciplinará os casos em que ocorrerá a sua rescisão, com a conseqüente perda da caução e, a juízo da CODEVASF,

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

o alijamento da licitante vencedora para com ela transacionar, independente de ação ou interpelação judicial cabível.

- 22.12.1. A publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias após a sua assinatura, será de responsabilidade da CODEVASF.
- 22.13. O presente Edital e seus elementos constitutivos (Especificações Técnicas, Planilhas de Serviços/Quantidades e Preços Unitários e Desenhos, etc.) são de propriedade da CODEVASF. Os referidos documentos não poderão ser adulterados, devendo ser utilizados única e exclusivamente para fins de elaboração das propostas, assegurados os direitos autorais. A utilização dos referidos documentos por terceiros só se realizará no caso em que venha a ser expressamente autorizado pela CODEVASF.
- 22.14. Este Edital e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independentemente de transcrições.
- 22.15. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília – DF, 16 de novembro de 2009.

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Presidente da CODEVASF

Processo nº 59500.002660/2009-83
/rpd

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO I

DESCRIÇÃO SUCINTA DAS OBRAS E SERVIÇOS
(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO II
PROJETOS BÁSICOS/DESENHOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO III
PLANILHAS DE ORÇAMENTAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS E FONECIMENTOS
(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)

Obs.: Deverá ser observado os preços máximos unitário e global constantes da Planilha
Orçamentária da Codevasf

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO IV

TERMO DA PROPOSTA

LOTE _____

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

À

CODEVASF

SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I

CEP 70.830.901 – Brasília-DF.

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital n.º 100/2009 e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para execução das obras e serviços relativos ao sistema de esgotamento sanitário nos municípios do Estado do Piauí, distribuídos em 03 (três) lotes, a saber: Lote 01 – Município de Madeiro; Lote 02 – Município de Murici dos Portelas e Lote 03 – Município de Porto., para o Lote _____, pelo valor global de R\$ _____, (VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS), de acordo com a planilha de preços – Anexo III, que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e conforme Especificações Técnicas, a contar da data da assinatura do contrato. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não exceda 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para a realização do contrato

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar o serviço no prazo de _____ (____) _____, a contar da data de assinatura do Contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja, ____/____/____, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à CODEVASF o Sr. _____, carteira de Identidade nº _____, Órgão Expedidor _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre as obras/serviços e fornecimentos.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO V

(MODELO DE DECLARAÇÕES - PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 6.2.2.1, alínea “e”)

A Licitante _____, CNPJ/MF nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, que até a presente data, NÃO EXISTE FATO QUE INVALIDE O SICAF, ora apresentado para fins de habilitação na presente licitação (Art. 32, § 2º, Lei 8.666/93) e declara também sob as penas da Lei que não foi declarada inidônea por qualquer ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, e de que não está impedida de licitar e contratar com a CODEVASF (Art. 87 Inciso IV da Lei 8.666/93), declara ainda, encontrar-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Cidade, data

assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO VI
MODELOS DE QUADROS
(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO
(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO VIII

GUIA DE RETIRADA DE EDITAL

	GUIA DE RETIRADA DE EDITAL		EDITAL N.º 100/2009	
			(Concorrência)	
			ELABORADO PELA PR/SL SEDE	
Documentos Constitutivos				
ANEXO I – Descrição Sucinta das Obras e Serviços – ANEXO II - Projetos Básicos/Desenhos e Especificações Técnicas – ANEXO III – Planilha de Orçamento de Obras/Serviços e Fornecimentos - ANEXO IV – Termo de Proposta - ANEXO V – Modelo de Declarações - ANEXO VI – Modelos de Quadros - ANEXO VII – Minuta do Contrato - ANEXO VIII – Guia de Retirada de Edital				
OBJETO: Execução das obras e serviços relativos ao sistema de esgotamento sanitário nos municípios do Estado do Piauí, distribuídos em 03 (três) lotes, a saber: Lote 01 – Município de Madeiro; Lote 02 – Município de Murici dos Portelas e Lote 03 – Município de Porto.				
Dados para correspondência informados pela licitante				
EMPRESA:				
ENDEREÇO:				
CIDADE:			CEP:	
TELEFONE:			FAX:	
CNPJ:	E-mail:			
VALOR R\$ _____ (_____)				
(O Edital retirado nos sites www.codevasf.gov.br e www.comprasnet.gov.br é gratuito).				
Confirmo as informações constantes desta Guia e declaro ter recebido o Edital.				
Pela licitante:				

Assinatura				
DATA: ____/____/____.				